

**ATA DA 218ª REUNIÃO DA CÂMARA
DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
21/06/2021.**

1 Às doze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e
2 vinte e um, reuniu-se na sede do CRCES, na R. Amélia da Cunha Ornelas, 30 -
3 Bento Ferreira - Vitória - ES, a Câmara de Fiscalização, cujos trabalhos foram
4 coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO
5 MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a presença dos membros:
6 Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O,
7 Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador MIGUEL DOS
8 SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS
9 PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER
10 CRCES 007854/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador
11 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora PAULA
12 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e o Contador WALTERLENO
13 MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda com a presença do
14 Chefe de Fiscalização RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
15 secretariou a reunião. **Ausência justificada:** Contador SERGIO AUGUSTO
16 VIEIRA CRCES 012553/O. **Ausências não justificadas:** Contador CARLOS
17 DARLAN PATIL CRCES 010206/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER
18 ZORZAL CRCES 018389/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
19 processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do**
20 **Processo: U-2020/000196 -**

21 **Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
22 CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código na
23 Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que
24 se refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação
25 2020/000310. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21,
26 § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
27 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
28 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), por**
29 **responder pela parte técnica e manter entidade empresarial contábil em**
30 **condições irregulares, funcionando com desatualização do devido registro**
31 **cadastral no CRC/ES, exigidos neste auto, com base legal prevista no artigo**
32 **27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
33 **1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução**
34 **CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19. Aprovado por Unanimidade. Número do**
35 **Processo: U-2020/000197 -**

36 **Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
37 CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código na
38 Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que
39 se refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação
40 2020/000328. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21,
41 § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
42 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
43 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), por**

44 responder pela parte técnica e manter entidade empresarial contábil em
45 condições irregulares, funcionando com desatualização do devido registro
46 cadastral no CRC/ES, exigidos neste auto, com base legal prevista no artigo
47 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC
48 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução
49 CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19. Aprovado por Unanimidade. Número do
50 Processo: U-2020/000315 - [REDACTED]
51 [REDACTED] **Fato único:** Explorar
52 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
53 legal, o que identificamos por meio de código na Classificação Nacional Atividade
54 Econômica (CNAE) sob número 69.20-6-02 que se refere à atividade de
55 Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000375. **Enquadramento:**
56 Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11
57 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do**
58 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
59 unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.**
60 Número do Processo: U-2020/000127 - [REDACTED]
61 [REDACTED] **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
62 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
63 registro cadastral no CRCCRCES - [REDACTED]
64 [REDACTED] e falta de estruturação legal, o que identificamos por
65 meio do não atendimento a notificação 2020/000598. **Enquadramento:**
66 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
67 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
68 CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de votar**
69 **pelos retornos do processo ao Setor de Fiscalização para que seja retificado,**
70 **por motivo de que o processo se encontra com a tipificação equivocada,**
71 **reabrindo o prazo à empresa para apresentação de defesa, visando o amplo**
72 **direito e o contraditório.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-
73 2020/000277 - [REDACTED]
74 [REDACTED] **Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro
75 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de
76 código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-
77 6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação
78 2020/000351. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21,
79 § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
80 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
81 **penalidade de MULTA de 2 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$**
82 **1.006,00 (hum mil e Seis Reais), com base legal prevista no artigo 27, letra**
83 **"b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
84 **artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
85 **1.580/2019.** Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA**
86 **ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do Processo: U-2020/000191 - [REDACTED]
87 [REDACTED] **Fato único:** Explorar atividades
88 contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
89 identificamos por meio de código na Classificação Nacional Atividade Econômica
90 (CNAE) sob número 6920-6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não
91 atendimento a notificação 2020/000236. **Enquadramento:** Organização: art. 15
92 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art.

93 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
94 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e**
95 **seis reais), por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no**
96 **CRCES e falta de estruturação legal - [REDACTED]**
97 **[REDACTED] com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
98 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
99 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
100 **1580/2019. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2020/000320 -**
101 **[REDACTED] Fato único: Executar**
102 **serviços de natureza contábil (supervisão do Auditor Contábil), no [REDACTED]**
103 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] sem possuir a devida**
104 **formação profissional, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha**
105 **Perfil do Executor de Serviços Contábeis. Enquadramento: Art. 20 do DL**
106 **9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com art. 20 da Res. CFC 1370/11. Decisão:**
107 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Fiscalização,**
108 **a pedido da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade. Para que os**
109 **processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de**
110 **Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Coordenador**
111 **Adjunto CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a**
112 **coordenação da Câmara de Fiscalização:**
113 **Número do Processo: U-2020/000152 - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**
114 **[REDACTED] Fato único: Exercer atividades privativas de**
115 **profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo),**
116 **ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]**
117 **[REDACTED] o que identificamos por meio do**
118 **não atendimento a notificação 2020/000528. Enquadramento: Leigos: art. 20 do**
119 **DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com art. 20, § 1º, da Res. CFC 1370/11.**
120 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
121 **processo. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2020/000287 -**
122 **[REDACTED] Fato único:**
123 **Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de**
124 **estruturação legal, o que identificamos por meio de código na Classificação**
125 **Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que se refere à**
126 **atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000422.**
127 **Enquadramento: Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da**
128 **Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Decisão:**
129 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
130 **Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2020/000298 - [REDACTED]**
131 **[REDACTED] Fato único: Explorar atividades**
132 **contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que**
133 **identificamos por meio de código na Classificação Nacional Atividade Econômica**
134 **(CNAE) sob número 6920-6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não**
135 **atendimento a notificação 2020/000434. Enquadramento: Organização: art. 15**
136 **do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art.**
137 **3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
138 **sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por Unanimidade. Número do**
139 **Processo: U-2020/000301 - [REDACTED]**
140 **[REDACTED] Fato único: Explorar atividades contábeis sem registro**
141 **cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de**

142 código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-
143 6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação
144 2020/000439. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21,
145 § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
146 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR**
147 **o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000361 -**
148 **[REDACTED] Fato**
149 **único:** Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de
150 estruturação legal, o que identificamos por meio de código na Classificação
151 Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que se refere à
152 atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000538.
153 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da
154 Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:**
155 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
156 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2021/000030 - [REDACTED]**
157 **[REDACTED] Fato único:** Explorar atividades contábeis sem
158 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
159 meio de código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob
160 número 6920-6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não
161 atendimento a notificação 2020/000431. **Enquadramento:** Organização: art. 15
162 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art.
163 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
164 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do**
165 **Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE NORONHA. Número do Processo: U-**
166 **2021/000058 - [REDACTED]**
167 **[REDACTED] Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
168 CRCES e falta de estruturação legal [REDACTED]
169 [REDACTED] o que identificamos por meio
170 de códigos na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob o número
171 6920/02 que se referem a atividade de Contabilidade e o atendimento a
172 notificação 2020/000315. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46,
173 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do**
174 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima no**
175 **valor de 02 (duas) anuidades, totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),**
176 **por Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta**
177 **de estruturação legal [REDACTED]**
178 **[REDACTED] o que identificamos por meio de códigos na**
179 **Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob o número 6920/02**
180 **nos termos parecer acima transcrito, com base legal prevista na alínea "b"**
181 **do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a**
182 **Res. 1.605/20.** Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau
183 de defesa, 05 (cinco) processos com as seguintes decisões para homologação:
184 05 (cinco) aplicações de penalidade, 07 (sete) arquivamentos e 01 (uma)
185 retificação do A.I. – **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo, o Vice-Presidente
186 de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a
187 reunião às treze horas e quinze minutos, determinando que eu, Amanda
188 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim
189 e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

MAURÍLIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

PAULA ANTONELA VIEIRA
Conselheira

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada na Sessão Plenária de 22/06/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente